

Parecer

Projeto de Lei nº 757/XIII/3ª (BE)

Autor(a): Deputado
António Eusébio (PS)

Primeira alteração à Lei nº38/2007, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico da avaliação da qualidade do ensino superior



Comissão de Educação e Ciência

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE IV - CONCLUSÕES

PARTE V- ANEXOS

PARTE I – CONSIDERANDOS

Considerando que,

1. O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 757/XIII/3ª, *“Primeira alteração à Lei nº38/2007, de 16 de agosto, que aprova o regime jurídico da avaliação da qualidade do ensino superior”*;
2. Esta apresentação foi efetuada nos termos do disposto no artigo 167º da Constituição da República Portuguesa e do artigo 118º do Regimento da Assembleia da República em vigor à data, reunindo os requisitos formais previstos no artigo 124º desse mesmo Regimento;
3. A presente iniciativa deu entrada em 30 de janeiro de 2018, foi admitida no dia 31 de janeiro, tendo baixado, por determinação de Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República, no mesmo dia, à Comissão de Educação e Ciência, para apreciação e emissão do respetivo parecer;
4. O Projeto de Lei inclui exposição de motivos, obedece aos requisitos formais respeitantes às iniciativas, em geral e aos projetos de lei, em particular;
5. A iniciativa, em análise, é composta por 3 (três) artigos: *Objeto (artigo 1º); Alteração à Lei nº 38/2007, de 16 de agosto (artigo 2º) e Entrada em vigor (artigo 3º)*;

Comissão de Educação e Ciência

6. Com a presente iniciativa legislativa o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda (BE) visa proceder “à primeira alteração à [Lei n.º 38/2007, de 16 de agosto](#), alterando o regime jurídico de avaliação da qualidade do ensino superior”;
7. Na exposição de motivos, os autores desta iniciativa referem que “A avaliação das instituições de ensino superior é realizada por referência a um conjunto de parâmetros bem tipificados, relacionados com a atuação dos estabelecimentos e com os resultados decorrentes dessa atividade.”;
8. De acordo com os mesmos “ Um corpo docente e não docente estável é uma condição essencial para garantir a qualidade das instituições de ensino superior.”;
9. Considerando que “*A diminuição do nível de precariedade dos trabalhadores docentes e não docentes nas instituições de ensino superior deve assim constituir um dos parâmetros de avaliação da sua qualidade.*”;
10. Referindo que, “*Os recentes desenvolvimentos no mercado habitacional, em particular com a aplicação da chamada «lei das rendas», veio tornar o alojamento um dos grandes problemas, muitas vezes um obstáculo inultrapassável, à frequência do ensino superior de muitos estudantes*”;
11. Os proponentes defendem que o esforço que é realizado pelas instituições de ensino superior, no que à ação social diz respeito deve ser valorizado e fazer parte dos parâmetros da avaliação das mesmas;
12. Pelo que a inclusão de dois novos parâmetros, no artigo 4º da Lei nº 38/2007, de 16 de agosto, constituem “*...um estímulo adicional ao combate à precariedade e à aposta na ação social escolar como fator de combate às desigualdades sociais*”;
13. No entanto tais parâmetros só serão aplicados, em instituições do ensino superior que apresentem saldos de gerência superiores a 10% das suas receitas gerais.

Comissão de Educação e Ciência

14. Da pesquisa efetuada à base de dados da atividade legislativa e do processo legislativo (PLC), e em consonância com o exposto na Nota Técnica, verificou-se que, neste momento, não existem iniciativas ou petições pendentes sobre idêntica matéria;

15. Na sequência do previsto na Nota Técnica, anexa, sugere-se a consulta, em sede de especialidade, a diversas entidades diretamente interessadas nesta temática, solicitando parecer a saber: Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas (CRUP); Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos (CCISP); Associação Portuguesa do Ensino Superior Privado (APESP); e Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES);

16. Refira-se ainda que, de acordo com a Nota Técnica, no seu ponto VI, aprovação da presente iniciativa, tendo em conta a informação disponível, não é possível determinar ou quantificar eventuais encargos resultantes da aprovação da mesma.



Comissão de Educação e Ciência

PARTE III - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

Esta parte reflete a opinião política do Relator do Parecer, Deputado António Eusébio

O relator do presente Parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da proposta em apreço, a qual é, de resto, de “elaboração facultativa” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.



Comissão de Educação e Ciência

PARTE IV - CONCLUSÕES

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, em reunião realizada no 20 de fevereiro de 2017, **aprova** o seguinte **parecer**:

O Projeto de Lei n.º 757/XIII/3.ª, apresentado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda, reúne os requisitos constitucionais, legais e regimentais para ser agendado para apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, reservando os grupos parlamentares as suas posições e decorrente sentido de voto para o debate.



Comissão de Educação e Ciência

PARTE V- ANEXOS

- 1) Nota técnica

Palácio de S. Bento, 28 de fevereiro de 2018

O Deputado autor do Parecer

(António Eusébio)

O Presidente da Comissão

(Alexandre Quintanilha)